



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE BARRANCOS CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRANCOS, REALIZADA EM
OITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL
E DEZOITO.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Barrancos e no Salão Nobre dos Paços do Município, sendo nove horas, estando presente os(as) senhores(as), João António Serranito Nunes, presidente, Maria Manuela Novalio Lopes, vice-presidente, Dalila Maria Alcario Lopes (PS), Leonel Caçador Rodrigues (CDU) e José Manuel Côco Rodrigues (CDU), vereadores(as), comigo, Francisco José Pelicano Rúbio, técnico superior, da secção de recursos humanos e administração geral da UAF, servindo de secretário, teve lugar a primeira reunião ordinária deste órgão executivo, relativa ao corrente mês.

ABERTURA DA REUNIÃO: O senhor Presidente, depois de verificar as presenças, declarou aberta a reunião, passando de imediato à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO REALIZADA EM 25/10/2018: A ata da reunião ordinária do executivo, realizada em 25 de outubro de 2018, atendendo a que foram distribuídas cópias previamente a todos os presentes, foi dispensada a sua leitura, pelo que, o senhor Presidente, a colocou à consideração dos restantes membros. Efetuadas as alterações pertinentes, submeteu-a à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

APRECIÇÃO DO RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA N.º 204 DE 07/11/2018: A Câmara Municipal tomou conhecimento do documento em título, cujo total de disponibilidades à data é de 586.844,76 (quinhentos e oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e setenta e seis centimos), sendo 507.738,38€ (quinhentos e sete mil e setecentos e trinta e oito euros e trinta e oito centimos) de operações orçamentais e 79.106,37€ (setenta e nove mil, cento e seis euros e trinta e sete centimos) de operações não orçamentais.

APRECIÇÃO DA RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS AUTORIZADOS E/OU PAGOS NO PERÍODO DE 11/10/2018 A 24/10/2018: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e/ou autorizados no período em título, cujo total de pagamentos efetuados à data é de 121.953,00€ (cento e vinte e um mil novecentos e cinquenta e três euros) em operações orçamentais e 18.342,55€ (dezoito mil trezentos e quarenta e dois euros e cinquenta e cinco centimos) em operações de tesouraria.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E VEREADORES: O senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal, da nomeação em regime de substituição do Técnico Superior, Arquiteto, João Paulo Chorão Bilo, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau – Chefe da Unidade de Obras e Serviços Urbanos, com efeitos a partir de 29/10/2018.

Tomou a palavra o senhor Vereador, José Rodrigues, questionando o senhor Presidente, qual a experiência a nível profissional e de chefia, que detém o senhor Arquiteto, agora nomeado?

O senhor Presidente esclareceu que, o Arquiteto João Bilo, vêm da Câmara Municipal de Évora, onde desempenhou as suas funções, com experiência em processos de obras particulares, vistorias, gestão, avaliação e promoção urbanística, elaboração e ou remodelação de projetos, desde 2005, tendo também realizado o estágio profissional no âmbito do PEPAL na Câmara de Évora, desenvolvendo um trabalho no licenciamento de publicidade e ocupação do espaço público e revisão do Regulamento de publicidade e ocupação do espaço público.

1 – Amanhã dia 9 de novembro, vai decorrer a entrega dos prémios de Mérito atribuídos aos Melhores Alunos do Agrupamento de Escolas de Barrancos, relativo ao ano letivo 2017/2018.

2 - Decorreu no passado dia 6 de novembro, no auditório do cineteatro de Barrancos, a apresentação do projeto "Gerações de Mãos Dadas".

Uma parceria entre a GNR – Escola Segura e a CERCI de Beja (grupo de teatro).

Este projeto pretende promover e desenvolver atividades e ações de natureza educativa e cultural no âmbito da segurança e maus tratos nos idosos.

Contou com a participação do Grupo de Sevillhanas “Flamenquitas de Barrancos” e o Grupo Coral Feminino “Vozes de Barrancos”.

O senhor Vereador, Leonel Rodrigues, solicitou os seguintes esclarecimentos:

1 – Já está a funcionar o Centro de Fisioterapia? Se sim, qual o enquadramento legal, para integração das Técnicas de Fisioterapia?

2 - De acordo com informação que lhes foi transmitida, pela senhora Vereadora, uma das técnicas de fisioterapia, está neste momento a prestar um serviço gratuito. É normal que em determinadas situações, haja acordo entre as partes, mas este tipo de situações surgiram em mandatos anteriores e foram criticadas. Este é um o acordo entre a Técnica e a Câmara Municipal?

3 - No passado dia 29 de outubro foi publicado na pagina da Câmara Municipal (Facebook), a assinatura da ata de Geminação entre os Municípios de Barrancos e de Aracena, enquanto promotores das, EXPOBARRANCOS – Feira do Presunto e Enchidos e da Feira Regional del Jamón y del Cerdo Ibérico.

Considerando que em termos legais, a Geminação do Município com outros Municípios ou entidades, deve ser autorizada pela Assembleia Municipal e não tendo este assunto sido tratado em reunião de Câmara, como se procedeu?

Relativamente às primeiras duas questões, a senhora Vereadora Dalila Lopes, esclareceu que o Centro de Fisioterapia já está a funcionar, com a vinda da Fisioterapeuta. A técnica de fisioterapia, que está atualmente a prestar serviço, é para compensar alguns dias que tinha recebido, mas que não trabalhou.

Estando previsto para o início do ano com a reorganização do quadro de pessoal, a resolução desta situação.

Quanto à Geminação, o senhor Presidente informou que, recebeu do Alcalde de Aracena, um convite para estar presente na cerimónia de assinatura da Geminação entre os dois Municípios, sem ter sido solicitado mais quaisquer formalismos, contudo será presente à próxima reunião um documento que permita assegurar a tramitação legal do acontecimento.

ORDEM DE TRABALHOS

Deliberação n.º 118/CM/2018 – APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA CANDIDATURA AO PROGRAMA CASA JOVEM (8ª EDIÇÃO) E PAGAMENTO DE SUBVENÇÕES: Vista e analisada a única candidatura à 8ª edição do programa Casa Jovem, conforme consta da Informação n.º 44/UASC/2018, de 30/10.

Considerando a existência de dotação específica para o efeito;

Assim:

Ao abrigo e nos termos do artigo 7º do Regulamento do Programa Casa Jovem, sob proposta da senhora Vereadora, Dalila Lopes, a Câmara Municipal de Barrancos, deliberou por unanimidade, o seguinte:

Artigo 1º – Aprovar, ao abrigo do art. 8 do regulamento do programa, a candidatura apresentada, constante do quadro seguinte, pelo período de 12 meses, com início em 01/01/2019.

N.º Cand.	Nome	Rend. anual	Agreg. familiar	Valor renda mensal	Rend. per capita	Sub./mensal ano 2018
1	Ana Margarida Ramos Domingues	€ 14036,19	2	€ 220,00	€ 300,00	€ 85,78

Artigo 2º - Em consequência, autorizar o pagamento da subvenção mensal que para qual se indica, *“pelo período inicial de 12 meses, podendo ser renovada, por iguais períodos, enquanto o beneficiário se enquadrar nas condições de acesso, até um máximo de três anos consecutivos ou intercalados”*. ” (cfr. Art 4º do regulamento).
(Aprovada em minuta - doc. um da pasta anexa).

Deliberação n.º 119/CM/2018 – APRECIACÃO E AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE SUBVENÇÕES APRESENTADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS (PAF – BARRANCOS) PROCESSO N.º 10/2018: Pelo requerimento de 23/10/2018, registado nos serviços sob n.º 1879/2018, do mesmo dia, a que se refere o processo n.º 10/2018, vêm, Vanessa de Fátima Domingues Caçador e Hélder Domingos Torrado Violante, requerer o pedido de pagamento de subvenção, previsto no Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias de Barrancos, pelo nascimento da sua 1ª filha, SOFIA CAÇADOR VIOLANTE, em 17/10/2018.

Com base no parecer favorável da UASC, a Câmara Municipal de Barrancos, sob proposta da senhora Vereadora, Dalila Lopes, deliberou por unanimidade, o seguinte:

1 - É deferido o pedido de pagamento de subvenção, pelo nascimento da bebé, acima indicada, requerido ao abrigo do Programa Municipal de Apoio às Famílias de Barrancos (Versão consolidada - Deliberação n.º 10/AM/2008, de 29/4, alterada pela Deliberação n.º 5/AM/2009, de 29/4, Deliberação n.º 13/AM/2014, de 11/12 e Deliberação 1/AM/2016, de 29/2), no montante de 1200,00 euros.

2 - De acordo com o artigo 7.º do regulamento, a subvenção ora aprovada, cessa no final do quinto mês de vida da criança, salvo se a criança se encontrar a frequentar a Creche de Barrancos, a partir do sexto mês do nascimento inclusive.

3 - O pagamento será efetuado ao progenitor, Vanessa de Fátima Domingues Caçador, NIF 200 506 919, residente na Rua de Encinasola, n.º 22 em Barrancos, para o IBAN (conta bancária), indicada no formulário de candidatura.
(Aprovada em minuta - doc. dois da pasta anexa).

Deliberação n.º 120/CM/2018 – APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NAS DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SECUNDÁRIO NO ANO LETIVO 2018/2019 (Candidatura – Sofia José Borralho): Em cumprimento da deliberação n.º 88/CM/2018, de 22/8, procederam os serviços da UASC, pela Informação n.º 36/UASC/2018, de 10/10, à apreciação das 23 candidaturas apresentadas no prazo fixado, tendo concluído pela proposta de deferimento de 23 processos.

Pela informação n.º 41/UASC/2018, de 11/10 e nos termos do parecer da Coordenadora das UASC a candidatura é de excluir nos termos do n.º 1, do artigo 7.º do Regulamento Municipal do Transporte Escolar no Ensino Secundário.

Neste sentido, a senhora Vereadora, por despacho de 11/10/2018, exarado na informação supracitada, anexa à presente proposta, da qual faz parte integrante, propõe deferir o pedido da aluna.

Assim:

Em face do exposto, sob proposta da senhora Vereadora, Dalila Lopes, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar, a candidatura da aluna Sofia José Borralho, com efeitos administrativos e financeiros ao início do ano letivo 2018/2019.
(Aprovada em minuta - doc. três da pasta anexa).

Deliberação n.º 121/CM/2018 – APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS DA RESIALENTEJO, EIM - TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, PARA SUBMETER À DISCUSSÃO PÚBLICA: Submetido à votação, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo ao Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Barrancos, deliberou por maioria, com duas abstenções dos membros da CDU e três votos a favor dos membros do PS, aprovar, e submeter à discussão pública, nos termos do n.º 1, do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por um período de 30 dias, mediante a publicação de aviso em Diário da República e divulgação integral no sítio eletrónico do Município (www.cm-barrancos.pt) e afixação nos locais públicos do costume, a Proposta de Regulamento de Serviços da RESIALENTEJO, EIM - Tratamento e Valorização de Resíduos, em título, a qual não havendo sugestões e ou propostas de

alteração, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 25.º, do referido diploma.

Mais, decidiu que os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões e/ou propostas, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de publicação da proposta de regulamento em título, ao Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, entregues pessoalmente na Unidade de Obras e Serviços Urbanos, ou enviadas por via postal para Praça do Município, n.º 2, 7230-030 Barrancos, ou fax n.º 285950638, ou e-mail geral@cm-barrancos.pt.

(Aprovada em minuta - doc. quatro da pasta anexa).

Deliberação n.º 122/CM/2018 – APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA 2.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2018 (ORÇAMENTO), (PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS) E (ATIVIDADES MAIS RELEVANTES) DO MUNICÍPIO DE BARRANCOS, A SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Depois de uma breve análise aos documentos em título, o senhor Vereador Leonel Rodrigues, referiu que as verbas, para o projeto de recuperação do Castelo de Noudar, é assunto que foi debatido várias vezes, tanto em reunião de Câmara como na Assembleia, no entanto, verifica-se agora que afinal há uma desistência do projeto, o que poderia ter sido explicado desde o início evitando mal entendidos, daí resultar esta revisão sobre a qual não estão de acordo.

Mais, questionou o senhor Presidente, qual o motivo que levou a essa desistência, tendo em conta que havia uma candidatura efetuada e verbas cabimentadas para o projeto?

Sabendo que as verbas são afetadas consoante o executivo entender, a quais projetos vão ser afetados estes seiscentos mil euros?

O senhor Presidente esclareceu que, não sendo uma prioridade do atual executivo o que estava em projeto para a recuperação do Castelo de Noudar, houve uma reformulação do mesmo, para consolidação da estrutura.

Em sede de reorganização do quadro de atribuição de verbas, foram afetadas mais verbas à questão do património Municipal.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o despacho do senhor Presidente, de 05/11/2018 exarado na Informação n.º 32/2018/UAF/SGF, da mesma data, a Câmara Municipal, deliberou por maioria, com dois votos contra dos membros da CDU, os quais remeteram o sentido de voto para o exposto anteriormente, e três votos a favor dos membros do PS, aprovar, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da referida Lei, a segunda Revisão ao Orçamento Financeiro do Município de 2018, a qual apresenta em receita/despesa, uma diminuição no valor total de €600.000,00 (seiscentos mil euros), conforme discriminado na Informação n.º 32/2018/UAF/SGF, a seguir transcrita na íntegra:

“TRANSCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 32 /2018/UAF/SGF MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Informação/Proposta:

Em referência ao assunto em epígrafe, cumpro-me informar V.ª Ex.ª do seguinte:

Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações.

As revisões orçamentais podem ter lugar por aumento da despesa por contrapartida acréscimo da receita e por diminuição ou anulação de receita.

Uma diminuição ou anulação de receita implica necessariamente uma redução da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Atendendo que a candidatura na plataforma Portugal 2020 com o:

Código Concurso: ALT20 – 14 – 2016 – 03

Designação da Operação: Recuperação do Castelo de Noudar

Código Universal: ALT20 - 08 – 2114 – FEDER – 000147

Apresenta o Estado de: Desistida

E em:

Documentos Previsionais ano 2018:

Receita: Classificação Orçamental: 10 03 07 10 – Valorização Turística da Vila Medieval de Noudar: (-) € 600.000,00;

Despesa Orçamento/PPI: Classificação Orçamental: 03 07 03 05 – 250 2015/1 – Valorização Turística da Vila Medieval de Noudar: (-) 600.000,00.

Informo que a 2.ª revisão aos Documentos Previsionais (receita /despesa) para o ano 2018 apresenta uma diminuição de € 600.000,00 (seiscentos mil euros).

Assim e de acordo com o preconizado na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta, deverá submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.

À consideração Superior

Em 05/11/2018 – ass) Lurdes Agulhas, Chefe da UAF”

(Aprovada em minuta - doc. cinco da pasta anexa).

Deliberação n.º 123/CM/2018 – APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, PARA SUBMETER À DISCUSSÃO PÚBLICA: Submetido à votação, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo ao Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Barrancos, deliberou por maioria, com duas abstenções dos membros da CDU e três votos a favor dos membros do PS, aprovar, submeter à consulta pública, nos termos do n.º 1, do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por um período de 30 dias, mediante a publicação de aviso em Diário da República e divulgação integral no sítio eletrónico do Município (www.cm-barrancos.pt) e afixação nos locais públicos do costume, o Relatório de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, o qual não havendo sugestões e ou propostas de alteração, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo ao Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais, decidiu que os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões e/ou propostas, dentro do prazo de 30 dias, com início 5 dias após a publicação da proposta do Relatório em título, ao Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, entregues pessoalmente na Unidade de Obras e Serviços Urbanos, ou enviadas por via postal para Praça do Município, n.º 2, 7230-030 Barrancos, ou fax n.º 285950638, ou e-mail geral@cm-barrancos.pt.

(Aprovada em minuta - doc. seis da pasta anexa).

Deliberação n.º 124/CM/2018 – RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, ASSINADO ENTRE O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P. E O MUNICÍPIO DE BARRANCOS: A Câmara, sob proposta do seu Presidente, deliberou por unanimidade, ratificar, o “Protocolo de Colaboração Financeira”, assinado, entre o Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, João António Serranito Nunes, e o Presidente do IPDJ, I.P., Vitor Pataco, abaixo transcrito na íntegra, tendo como finalidade “regular os termos e condições de natureza financeira, entre o IPDJ, I.P. e o beneficiário, relativamente ao financiamento do projeto «Vigiar a floresta» promovido ao abrigo do Programa Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas”.

“TRANSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA

Entre:


O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.**, doravante designado por IPDJ, I.P., com o número de Identificação Fiscal 510 089 224, sito na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, neste ato representado pelo Mestre Vítor Pataco, Presidente do IPDJ, I.P., com poderes para o ato, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Município de Barrancos, com o número de Identificação Fiscal 501081216, sito na Praça do Município, 2, 7230-030 Barrancos, neste ato representado por João António Serranito Nunes, Presidente do município, com poderes para o ato, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **BENEFICIÁRIO**.

Considerando que:

- a) Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2017 de 2 de novembro, foi criado o programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas”, doravante designado VJNF, que prossegue os objetivos da Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020;
- b) A gestão e avaliação do VJNF cuja operacionalização foi aprovada pelo Regulamento n.º 124/2018, de 21 de fevereiro, ficam a cargo do IPDJ, I.P.;
- c) O IPDJ, I.P., tem por missão a execução de uma política integrada e descentralizada para as áreas do desporto e da juventude, em estreita colaboração com entes públicos e privados, designadamente com organismos desportivos, associações juvenis, estudantis e autarquias locais;
- d) As atribuições do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., conferidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 132/2014 de 3 de setembro, designadamente as consignadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, permitem promover o estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas de âmbito regional, nacional ou internacional com vista à prossecução das políticas de juventude;

- 
- e) Ao abrigo das alíneas d) e e) do abrigo 3.º do Regulamento n.º 124/2018 de 21 de fevereiro, as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia, podem candidatar-se ao desenvolvimento de projetos do Programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas”, na qualidade de entidades promotoras, desde que sediadas em Portugal;
- f) Na alínea e) do n.º 3 do mesmo diploma, o IPDJ, I.P. pode promover a implantação de programas destinados a responder às necessidades e especificidade do universo jovem, nomeadamente nas áreas de ocupação de tempos livres, do voluntariado, do associativismo, da educação não-formal e da formação;
- g) Para a prossecução do programa VJNF, torna-se necessário estabelecer o presente protocolo de colaboração financeira, nos termos do Despacho n.º 7198/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho, o Primeiro Outorgante apoia o Beneficiário, com o montante financeiro de 4.170,00 euros (quatro mil cento e setenta euros), para promoção do projeto “Vigiar a floresta”;
- h) A despesa tem enquadramento na classificação económica 04.05.01.A0.00, sob o n.º de compromisso 6157.

É celebrado o presente protocolo de cooperação financeira que se rege nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente protocolo de colaboração institucional visa regular os termos e condições de natureza financeira, entre o IPDJ, I.P. e o beneficiário, relativamente ao financiamento do projeto “Vigiar a floresta» promovido ao abrigo do Programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas» que visa promover práticas de voluntariado juvenil no âmbito da preservação da natureza, florestas e respetivos ecossistemas, através da sensibilização das populações em geral, bem como da prevenção contra os incêndios florestais e outras catástrofes com impacto ambiental, da monitorização e recuperação de territórios afetados, o qual tem os seguintes objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO IPDJ, I.P.

Constituem obrigações do IPDJ, I.P.:

- a) Proceder à transferência para o beneficiário do apoio financeiro de 4.170,00 euros (quatro mil cento e setenta euros) que inclui o valor de 10 euros, por dia, por voluntário/a e o valor de 300,00 euros (trezentos euros) para despesas decorrentes de gestão;
- b) Realizar a transferência referida na alínea a) até à data final do projeto, prevista em sede de candidatura aprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA

DIREITOS DO IPDJ, I.P.

O IPDJ, I.P. pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:


- a) Verificar a execução técnica e financeira do Protocolo;
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Constituem obrigações do Beneficiário:

- a) Zelar pela execução do projeto aprovado;
- b) Transferir quinzenalmente para os/as jovens voluntários/as o respetivo valor de ressarcimento correspondente à participação dos/as mesmos/as, e de acordo com o previsto na alínea a) da Cláusula Segunda;

- 
- c) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
 - d) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
 - e) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 30 dias após notificação do IPDJ, I.P. para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA
RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo.
2. Em caso de incumprimento, o IPDJ, I.P. pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. É do conhecimento officioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 - a) IPDJ, I.P: departamento.juventude@ipdj.pt
 - b) Beneficiário: gap@cm-barrancos.pt
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA
DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

Ambas as partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente Protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível.

CLÁUSULA NONA
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente protocolo é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até trinta de setembro de dois mil e dezoito sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações acessórias.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Lisboa, ... de setembro de 2018

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Vitor Pataco

/Presidente do IPDJ, I.P./

João António Serranito Nunes

/Presidente da Câmara Municipal/

(Aprovada em minuta - doc. sete da pasta anexa).

Deliberação n.º 125/CM/2018 – APRECIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO DA “2ª EDIÇÃO DO TRAIL IBERLINCE DE BARRANCOS: A Câmara Municipal, reconhecendo o interesse público do evento, deliberou por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento do “I Trail Iberlince de Barrancos”, promovido pelo Barrancos Futebol Clube, no dia 17 de novembro de 2018, para o qual foram apresentados os respetivos pareceres do ICNF e GNR, assim como, o respetivo seguro.

(Aprovada em minuta - doc. oito da pasta anexa).

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas e vinte minutos, da qual, para constar se lavrou a presente ata, que eu, Francisco José Pelicano Rúbio, técnico superior, da secção de recursos humanos e administração geral da UAF, designado para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro, subscrevi e assino juntamente com o senhor Presidente.

O PRESIDENTE


(João António Serranito Nunes)

O SECRETÁRIO


(Francisco José Pelicano Rúbio)